



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL N.º 4057 DE 07 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, TIPIFICAÇÃO DAS PLACAS CONSCIENTIZADORAS JÁ EXISTENTES NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre políticas públicas direcionadas ao combate à violência contra a mulher, por meio de medidas de conscientização e prevenção da população, bem como medidas afirmativas a serem tomadas pelo Poder Público Municipal, na forma do art. 3º, §1º da Lei Federal 11.340/2006.

Art.2º. As medidas previstas nesta Lei possuem como objetivo a ampliação da conscientização da população acerca da violência contra a mulher e a contribuição para a redução das práticas e condutas previstas na Lei Federal 11.340/2006, bem como medidas práticas a fim de coibir a violência e educar o agressor.

Art.3º. Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, deverá zelar pela manutenção, limpeza e conservação de todas as placas.

§1º. As placas indicadas nesta Lei deverão conter mensagens claras que permitam a plena compreensão e visibilidade da população.

§2º. As placas indicadas nesta Lei deverão ser mantidas, preferencialmente, em locais de grande fluxo de pessoas e que contribuam para a maior forma de propagação das mensagens.

§3º. As placas indicadas nesta Lei deverão ser divulgadas de modo padronizado, em fundo da cor lilás e com letras brancas. As frases de conscientização serão definidas pela Secretaria Municipal pertinente.

§4º. O Poder Executivo deverá garantir a devida manutenção das placas informativas previstas nesta Lei, devendo, na hipótese de danificação, subtração ou qualquer outro fato que impeça ou dificulte a visualização das mensagens contidas nas referidas placas, providenciar a imediata substituição da placa.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art.4º. Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração e funções gratificadas, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. A vedação de que trata a presente Lei se inicia com a condenação em decisão transitada em julgado, e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

Art.5º. Se o agente já estiver nomeado e se enquadrar no que dispõe o artigo 4º., deverá ser exonerado dentro de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art.7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e parcerias privadas.

Art.8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e parcerias privadas.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N.º 134/2025

AUTOR: Luciana de Oliveira Maciel de Almeida